Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

ANEXO 1 - CRITÉRIOS DESPORTIVOS

Refª.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão
S.01	А	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE FUTEBOL JOVEM APROVADO	dos seguintes requisitos: - O Clube deve possuir, pelo menos, Sub-23, Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 equipas nos escalões de formação, participantes nas competições nacionais ou provinciais de futebol oficialmente recorberidas	de desenvolvimento de futebol jovem. A aprovação deste programa está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos: - O Clube deve possuir, pelo menos, Sub-19, Sub-17, Sub-15 e Sub-13 equipas nos escalões de formação, participantes nas competições nacionais ou regionais de futebol oficialmente reconhecidas pela FAF; - O Clube deve estar apetrechado com os espaços e equipamentos necessários à prática desportiva dos formandos; - O Clube deve prestar apoio técnico e financeiro às referidas equipas de formação; - Todos os jovens jogadores devem estar inscritos na FAF.
S.02	А	MÉRITO DESPORTIVO – EQUIPA-PRINCIPAL	A equipa principal do Clube candidato à licença deve particip as competições da FAF com base nos respectivos resultados o	ar em competição nacional que lhe permita qualificar-se para desportivos.
S.03	c	FORMAÇÃO DE JOVENS JOGADORES	O candidato à licença tem de garantir que todos os desenvolvimento do futebol jovem tenham a possibilidade de	jogadores que participam no respectivo programa de e frequentar a escola e/ou obter formação profissional.

ANEXO 2 - CRITÉRIOS RELATIVOS ÀS INFRA-ESTRUTURAS

Refª.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão
1.01	A	CERTIFICAÇÃO DO ESTÁDIO	O Estádio deve obrigatoriamente possuir um certificado defini A Certificação do Estádio compreende os seguintes certificado	
			 Licença de Utilização emitida pela Administração Municipal 	
			 Licença de Funcionamento emitida pela Direcção Nacional dos Desportos 	







1.02	A	PLANO DE EVACUAÇÃO APROVADO	os espectadores e demais ocupantes do estádio alcancem fa	concertação com as autoridades policiais, o Serviço Nacional icia e os serviços de emergência médica.
1.03	А	DISPONIBILIDADE DE ESTÁDIO	O candidato à licença deve dispor de um estádio que permita disputar os jogos da competição em que está inscrito. O candidato à licença deverá ser: a) Proprietário do estádio, ou b) Titular de um contrato escrito celebrado com o(s) proprietário(s) do estádio ou dos diferentes estádios que irá utilizar. Este contrato deve garantir a utilização do estádio nos jogos em casa no decorrer da época para a qual a licença se destina. Os Clubes devem fazer prova documental de qualquer das formas do respectivo direito de utilização.	
1.03	В	INSTALAÇÕES DE TREINO	toda a época desportiva. O candidato à licença ou é a) Proprietário do estádio, ou b) Titular de um contrato escrito celebrado com o(s)	s de treino que devem estar disponíveis para o Clube durante proprietário(s) do estádio ou dos diferentes estádios que irá estádio nos jogos em casa no decorrer da época para a qual primas do respectivo direito de utilização.
1.04	Α	CAPACIDADE	Capacidade Mínima: 1500 lugares	Capacidade Mínima: 1000 lugares
1.05	А	LUGARES SENTADOS INDIVIDUAIS	O Estádio deve ser provido de um mínimo de 150 lugares sentados, com costas ou banquetas individuais e numerados, demarcados por traços bem visíveis.	O Estádio deve ser provido de um mínimo de 100 lugares sentados, com costas ou banquetas individuais e numerados, demarcados por traços bem visíveis.
Refª.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão
1.06	A	ÁREAS RESERVADAS AOS ESPECTADORES		sectorizados, com separação destinada a adeptos de uma e o cada sector dispor de saídas de emergência em número
1.07	A	LUGARES PARA ESPECTADORES DEFICIENTES	O Estádio deve dispor de acessos especiais para espectadores deficientes e seus acompanhantes, através de rampas, devendo cada área dos sanitários ser dotada de uma cabina reservada a estas pessoas.	







1.08	А	SALA DE PRIMEIROS SOCORROS	no jogo e de fácil acesso aos espectadores, em condições percursos de saída para o exterior e à zona de acesso de an	prestação de primeiros socorros aos directos intervenientes que permitam fácil comunicação com os sectores e com os nbulâncias. A sala deve estar devidamente apetrechada com Secretária ou 1 Mesa de apoio; 2 Cadeiras; 1 Armário com bina com retrete, um lavatório e uma pia sanitária
1.09	A	TERRENO DE JOGO	listas paralelas à linha de meio campo e respeitar as marcaça ainda estar em perfeitas condições.	ície uniformemente plana e regular, com a relva cortada em ões e demais requisitos impostos pelas Leis do Jogo, devendo a a respectiva certificação de acordo com as normas da FIFA.
1.10	A	DIMENSÕES DO TERRENO DE JOGO	O terreno de jogo de acordo com as Leis de Jogo deve ter o de 64 metros Em redor do terreno de jogo deve existir uma margem de se mínima de 3 metros.	
1.11	A	BANCOS	Os bancos de suplentes devem ter dimensões suficientes pa oficiais da equipa).	ra acomodar, pelo menos, 13 pessoas (suplentes e membros
1.12	A	BALNEÁRIOS EQUIPAS	Devem ser disponibilizadas as seguintes salas e instalações participantes (requisitos mínimos): - Um balneário para cada clube (equipa anfitriã evisitante); - Lugares sentados para, pelo menos, 15 pessoas; - Cabides ou armários para, pelo menos, 20 pessoas; - Mínimo de 6 chuveiros; - 2 WC's (com sanitários); - 2 Urinóis; - 1 Marquesa	, com níveis de qualidade equivalentes para as duas Equipas
Ref≞.	Nível	Critério	lª Divisão	lla e IIIaDivisão
1.13	A	BALNEÁRIOS PARA OS ÁRBITROS:	Os balneários dos árbitros têm de ser separados dos das equ - Lugares sentados para 4 pessoas; - Cabides ou armários para 4 pessoas; - 2 Chuveiros; - 1 Lavatório - 1 WC (com sanitário); - 1 Mesa com duas cadeiras.	uipas mas têm de se situar próximos destes:







1.14	A	SALA CONTROLO ANTIDOPAGEM	O estádio deve dispor de uma sala destinada ao controlo devidamente assinaladas, que garantam condições mínima utilizadores. Deve ser localizada junto dos balneários das emeios de comunicação social. A sala deve reunir as seguintes - 1 WC com sanitário; - 1 Lavatório com espelho; - 1 Chuveiro; - Lugares sentados para 4 pessoas e cabides; - 1 Secretária	os de higiene, segurança, privacidade e conforto aos seus quipas e dos árbitros e de acesso yedado ao público e aos
1.15	А	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	Os estádios devem dispor, em cada sector destinado aos esp em blocos separados por sexos, em perfeitas condições de hi - Para homens: mínimo de 5 urinóis e 2 retretes, por ca - Para senhoras: mínimo de 5 cabinas sanitárias com re - Para deficientes: mínimo de 1 instalação sanitária por	giene e dimensionados com base no seguinte critério: da 1000 espectadores; trete, por cada 1000 espectadores
1.16	A	PARQUES DE ESTACIONAMENTO	Deve ser disponibilizado o seguinte número mínimo de la técnicos: - 2 Lugares de estacionamento para autocarros; - 4 Lugares de estacionamento para automóveis. Estes lugares devem, de preferência, estar situados na pridentro do estádio. Os jogadores e os árbitros devem ter a opnos seus balneários, sem ter contacto com o público.	oximidade imediata dos balneários, isolados do público e
Refª.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão
1.17	A	INSTALAÇÕES PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	O estádio deve dispor de instalações adequadas para o preencham, no mínimo, as seguintes condições: - 20 Lugares para a imprensa - Acesso reservado aos representantes da comu - Sala de conferências de imprensa com um mín	•







1.18	В	PAINÉIS PUBLICITÁRIOS		O Clube deve avaliar os riscos relativamente às distâncias mínimas entre os painéis publicitários e o terreno de jogo,	
1.10	"	PARTEIS FOBLICITATIOS	juntamente com a autoridade de segurança local. O resultac	do desta avaliação de risco faz parte do certificado do estádio	
			emitido pela autoridade local.		
			Recomenda-se as seguintes distâncias mínimas relativament	te aos painéis publicitários:	
			a) Entre as linhas de limite do terreno de jogo e os pair	néis publicitários:	
			- Linha lateral: 4.0m		
			b) Atrás do centro da linha de golo:	* #	
			- 5.0m, sendo esta distância reduzida para 3.0m ju	unto às bandeirolas de canto Os	
			painéis publicitários não devem, em circunstância alguma:	*	
			- Estar localizados em posições onde possam constituir um	perigo para jogadores, técnicos ou outras pessoas;	
			- Estar instalados, ter uma forma ou ser constituídos de materiais que possam pôr em perigo os jogadores. Por exemplo,		
			os painéis giratórios devem ter apenas um nível de voltagem que não possa magoar os participantes no jogo;		
			- Ser constituídos por materiais que possam reflectir a luz ao ponto de distrair os jogadores ou os árbitros;		
			- Ser instalados de forma que possa obstruir os espectadores, no caso de uma evacuação de emergência para a área de		
			jogo, ou as saídas no caso de evacuação de emergência do terreno dejogo.		
1.19	D	POCTES DADA BANDEIDAS	O Estádio deve estar preparado para permitir a exibição de, pelo menos, cinco bandeiras.		
1.19	В	POSTES PARA BANDEIRAS	Deve ser disponibilizada uma sala para o delegado ao jogo próxima de instalações sanitárias, de preferência junto dos		
1.20	В	SALA PARA DELEGADO AO JOGO	balneários das equipas e dos árbitros.	o proxima de histalações samtanas, de preferencia junto dos	
			Esta sala deve estar apetrechada com os seguintes equi	namentos: 1 Mesa: 1 Cadeira: 1 Telefone	
			(externo/interno) nas proximidades; 1 Fax nas proximidades		
- American	1			colocadas placas de sinalização que indiquem claramente o	
1.21	В	SINALIZAÇÃO E INDICAÇÃO NOS BILHETES	percurso de acesso aos diferentes sectores.	solocadas placas de siliantação que maiquem ciaramente s	
		BICHETES			
				evem identificar a localização dos lugares a que correspondem	
			e conterem sinais que facilitem o acesso de acordo com a pla	anta do recinto.	
Ref≞.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão	
1.22	В	CONTROLO DE ACESSOS		buição em número suficiente, bem como mecanismos de	
1.22		CONTROLO DE MCESSOS	controlo e fiscalização de entradas.		
1.23	С	CAMADOTES VID	O Estádio deve dispor de camarotes ou lugares VIP para 20	O Estádio deve dispor de camarotes ou lugares VIP para 12	
1.23	C	CAMAROTES VIP	pessoas	pessoas	
1.24	С	SINALIZAÇÃO NA ÁREA DOS BALNEÁRIOS	Todos os corredores devem ter sinais claros e compreensíve etc. a direcção para as respectivas salas.	Todos os corredores devem ter sinais claros e compreensíveis que indiquem aos jogadores visitantes, árbitros, técnicos, etc. a direcção para as respectivas salas.	





Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

1.25	С	ACESSO PROTEGIDO AOS BALNEÁRIOS E ÁREA DE JOGO	Deve ser garantido acesso directo protegido à área de jogo, o qual deve ser inacessível ao público e aos meios de comunicação. Deve existir, ainda, uma protecção adequada, contra ameaças físicas e verbais, para a passagem dos jogadores, árbitros e outros agentes desportivos.	
1.26	С	ACESSO VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	Os veículos de serviço de emergência, incluindo ambulâncias e viaturas dos bombeiros, têm de ter acesso à área de jogo, bem como todos os veículos para manutenção do terreno e outro tipo de veículos.	
1.27	С	ILUMINAÇÃO	Caso se realizem jogos à noite, os Estádios devem dispor de instalações para iluminação artificial do terreno desportivo, com o mínimo de 800 luxes e no caso de transmissão televisiva de 1200 luxes.	
1.28	С	INSTALAÇÕES DE RESTAURAÇÃO	Cada estádio deve dispor de, pelo menos, um ponto de venda de bebidas e produtos alimentares, o qual deve ser limpo, atractivo, de fácil acesso e localizado em posição central dentro do estádio.	

ANEXO 3 -. CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS E RELATIVOS AO PESSOAL

Refª.	Nível	Critério	IªDivisão	IIª e IIIªDivisão
P.01	А	ADMNISTRAÇÃO – DIRECTOR GERAL OU EQUIVALENTE	dirigentes estatutários eleitos, responsável final pela gest operacionais ou executivas, com formação e habilitação com	ector Geral, Director Executivo ou equivalente), distinto dos ão geral dos assuntos diários do clube tanto nas questões apatíveis. nano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
P.02	А	ADMNISTRAÇÃO – DIRECTOR FINANCEIRO OU EQUIVALENTE	O Clube deve designar uma pessoa responsável pelo seu departamento financeiro, cujos direitos e deveres devem ser definidos por escrito. O responsável pelas finanças do Clube pode ser titular eleito de um órgão social, integrar o seu quadro de funcionários ou ser pessoa singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções. O responsável pelas finanças do Clube deve ser licenciado em economia, gestão de empresas ou contabilidade, por	ou ser pessoa singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções. O responsável pelas finanças do Clube deve possuir experiência profissional em economia, gestão de empresas ou contabilidade.







			uma Faculdade ou Instituto Superior, ou possuir experiência	O Clube Não deve adoptar em sua política de capital
			profissional não inferior a 3 (três) anos.	humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter
	8		O Clube Não deve adoptar em sua política de capital	a posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.
			humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter	•
			a posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.	**
			O Clube deve designar um responsável administrativo que	terá por função coordenar as suas actividades correntes. No
P.03	A	ADMNISTRAÇÃO – DIRECTOR ADMNISTRATIVO OU EQUIVALENTE	Quadro das atribuições e competências cometidas ao respon	nsável administrativo incluem-se as de representar e vincular
		OG EQUIVALENTE	o Clube em matéria de licenciamento.	
			O Clube Não deve adoptar em sua política de capital hum	nano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
			posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.	
		300	O Clube deve designar um responsável um gestor rem	unerado, responsável final e exclusivo pelas funções de
P.04	A	ADMNISTRAÇÃO – DIRECTOR COMUNICAÇÃO OU EQUIVALENTE	administração da comunicação do clube. Pelo desenvolvimento da imagem institucional do clube, reputação e	
		OU EQUIVALENTE	relacionamento com a imprensa, distinto dos dirigentes estat	tutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis.
			O Clube Não deve adoptar em sua política de capital hum	nano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
			posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.	
		W.S.	O Clube deve designar um responsável um gestor remu	nerado, responsável final pelas actividades, campanhas e
P.05	Α	ADMNISTRAÇÃO – DIRECTOR MARKETING OU EQUIVALENTE	negociações de marketing do clube, distinto dos dirigentes es	statutários eleitos, com formação e habilitação compatíveis.
		Egotvacette	O Clube Não deve adoptar em sua política de capital hum	nano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
			posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.	
			O Clube deve designar um responsável pelo contacto e relac	cionamento com os adeptos do clube. Este responsável deve
P.06	A	ADMNISTRAÇÃO – RESPONSÁVEL PELOS ADEPTOS	participar de reuniões regularmente coma administração de	o clube, e, quando for o caso, colaborar com o Director de
			Segurança nos assuntos de segurança.	
			O Clube Não deve adoptar em sua política de capital hum	nano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
			posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.	20 20 20







			O Clube deve dispor de um secretariado de apoio aos seus órgãos sociais, bem como ao responsável administrativo, aos
P.07	A	ADMNISTRAÇÃO-SECRETARIADO DO CLUBE	jogadores e à equipa técnica.
1107		ADMINISTRAÇÃO-SECRETARIADO DO CEOBE	O secretariado do Clube deve estar equipado com os meios técnicos necessários para comunicar com a entidade
			licenciadora (FAF).
			O Clube deve designar um Director de Futebol que terá por função coordenar pelo planeamento e coordenação de todo
P.08	A	PESSOAL DESPORTIVO - DIRECTOR DE	o futebol profissional e das categorias de Futebol Jovem do clube.
	10 Page 1	FUTEBOL OU EQUIVALENTE	O Clube Não deve adoptar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a
			posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.
P.09	Α	PESSOAL DESPORTIVO-RESPONSÁVEL PELO	Cada candidato à licença deve nomear um responsável pelo programa de desenvolvimento juvenil e definir, por escrito,
	100	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO JUVENIL	os respectivos direitos e deveres.
		PESSOAL DESPORTIVO-TREINADOR PRINCIPAL	O Clube deve ter ao seu serviço um treinador principal habilitado com a qualificação mínima exigida pelo respectivo
P.10	В		regulamento desportivo. Os direitos e deveres do treinador principal deverão constar do respectivo contrato:
			Possuir a mais alta licença de treinador disponível (Nível A ou B da CAF) de acordo com o regulamento de
			atribuição de licença ou 5 ainda diploma estrangeiro válido que é equivalente a estes e reconhecido pela CAF ou
	1		FAF como tal;
			Iniciar o exigido curso educacional pelo Departamento de formação da FAF para obter o diploma exigido;
			Possuir um reconhecimento de competências asseguradas pelo departamento de formação se o trinador
			princiopal tiver o mínimo de cinco anos de experiência prática como treinador principal em algum clube da
			primeira ou segunda divisão.
			O Clube deve designar um Director de Segurança e tem de definir, por escrito, os seus direitos e deveres.
			O Director de Segurança pode ser titular eleito de um órgão social, integrar o seu Quadro de funcionários ou ser pessoa
P.11	В	ESPECIALISTAS - DIRECTOR SEGURANÇA	singular ou colectiva mandatada, por meio de contrato escrito, para o exercício dessas funções.
,			O Director de Segurança deve possuir experiência adequada à função.
			O Clube Não deve adoptar em sua política de capital humano a prática de, sob qualquer justificativa, não manter a posição acima vaga por um perído superior a 60 dias.





Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

P.12	В	PESSOAL DESPORTIVO - EQUIPA MÉDICA	O Clube deve indicar a sua equipa médica que deve ser integrada, pelo menos, por um médico e/ou enfermeiro, cujas habilitações académicas ou profissionais devem ser certificadas pela Faculdade de Medicina ou Ordem dos Médicos. Os membros desta equipa médica podem ser funcionários do Clube ou contratados em regime de prestação de serviços.
P.13	С	PESSOAL DESPORTIVO - TREINADORES DE EQUIPAS JOVENS	 Todos os treinadores das equipas jovens, envolvidos nos programas de formação dos Clubes (consultar o critério S.01) independentemente do respectivo escalão etário: Possuir a segunda mais alta licença de treinador disponível do departamento de formação da FAF (Nível B ou C da CAF); Iniciar o exigido curso educacional reconhecido pelo departamento de formação da FAF para obter o diploma; Possuir um reconhecimento decompetências assegurado pelo departamento de formação/Alta Competição da FAF, caso o treinador principal tiver o mínimo de dois anos de experiência prática como treinador principal em algum clube da primeira ou segunda divisão nacional.

ANEXO 4 - CRITÉRIOS JURÍDICOS

Refª.	Nível	Critério	Iª Divisão	IIª e IIIª Divisão
L.01	A	DOCUMENTOS E CONFIRMAÇÕES POR PARTE DO CLUBE	FAF; ii. Declaração de compromisso de aplicar e observiii. Declaração de que todos os documentos apressiv. Declaração conferindo à FAF autorização plen informações que se mostrem relevantes no â nacional; v. Reconhece a jurisdição exclusiva da CAS (Trit qualquer disputa de dimensão internacional e e vi. Reconhece a proibição de recorrer a um tribuna	econhece como legais, regulamentos e decisões da FIFA, CAF var as disposições e condições do sistema de licenciamento; entados estão completos e correctos e são verdadeiros; na para proceder ao exame de documentos e à recolha de mbito da emissão da licença e de acordo com a legislação bunal de Arbitragem para o Desporto em Lausanne) para







Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

			de Angola). viii. A nível continental vai jogar em competições oficiais que são reconhecidas pela CAF. ix. Observará as provisões e condições da regulamentação nacional; x. Autoriza a autoridade licenciadora a examinar documentos e buscar informações atraves de qualquer autoridade pública relevante ou corpo privado de acordo com a Lei Nacional; xi. Reconhece que à FIFA e à CAF o direito de executarem posterior controlo a nível nacional, revisionando os procedimentos de avaliação. As referidas declarações têm de ser subscritas por representante ou representantes do Clube munidos de poderes bastantes para o efeito, não podendo a sua validade exceder o prazo de três meses contados desde a data da sua emissão.	
L.02	А	FILIAÇÃO E CONDIÇÕES DE FILIÇÃO	O Clube tem de ser estar filiado na FAF e preencher as condições de adesão definidas nos estatutos e regulamentos da FAF.	
L.03	В	PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES	O Clube tem de apresentar declaração escrita legalmente válida de que apenas participará nas competições nacionais de futebol organizadas pela FAF.	
L.04	В	CERTIDÃO DO REGISTO NACIONAL OFICIAL	O Clube deve apresentar uma cópia autenticada dos seus Estatutos ou, tratando-se de SAD, do contrato de sociedade, que comprovem, de modo actualizado, o nome, sede, forma jurídica e identidade das pessoas com poderes para o vincular, designadamente certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial da área em que estiver situada a sede da SAD.	
L.05	В	PROPRIEDADE E CONTROLO DE CLUBES	O requerente da licença deverá declarar que o clube ou qualquer membro dos órgãos sociais não possui, directa ou indirectamente, qualquer envolvimento físico ou moral na gestão, administração e ou desempenho desportivo nas seguintes situações: i. Possuir titulos ou acções de outro qualquer clube participante na mesma competição; ii. Possuir a maioria de direitos de voto dos accionistas de qualquer outro clube participante na mesma competição; iii. Ter o direito de indicar ou remover a maioria dos membros administrativo; de gestão ou corpo de supervisão de qualquer outro clube participante na mesma competição; iv. É accionista e sozinho controla a maioria de direitos dos votos dos accionistas de qualquer outro clube participante na mesma competição, ao abrigo de um acordo com outro accionista do clube em questão; v. É membro de qualquer outro clube participante na mesma competição; vi. Está envolvido na gestão, administração e/ou desenvolvimento desportivo de qualquer outro clube participando na mesma competição; vii. Tem qualquer na gestão, administração e/ou desenvolvimento desportivo de qualquer outro clube participando na mesma competição;	

Le Company



Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

ANEXO 5 - CRITÉRIOS FINANCEIROS

Ref≞.	Nível	Critério	Iª Divisão	IIª e IIIª̀Divisão
	A	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	O Clube deve apresentar as demonstrações financeiras anuai:	s de acordo com o Plano Geral de Contas.
				**
			A. BALANÇO	
			As exigências mínimas relativas às rubricas do balanço são înc	dicadas a seguir.
			Ativos correntes	
			i) caixa e seus equivalentes ;	
			ii) dívidas de terceiros relativos a transferência de jo	gadores;
			iii) dívidas de terceiros de entidades do grupo e outr	as partes relacionadas;
			iv) outros ativos correntes;	
			v) existências.	€
			Ativos não correntes	
01			vi) imobilizações corpóreas;	
-			vii) imobilizações incorpóreas – jogadores;	
			viii) imobilizações incorpóreas – outros ;	
			ix) investimentos;	
	li .		x) outros ativos não correntes.	
			Passivos correntes	
			xi) empréstimos bancários e outros empréstimos;	
			xii) dívidas a terceiros relativas à transferência de jog	gadores;
			xiii) dívidas a terceiros a entidades do grupo e outras	s partes relacionadas;
			xiv) contas pagáveis a trabalhadores;	
			xv) dívidas ao estado e outros entes públicos;	
			xvi) outros passivos correntes;	





		xvii) provisões a curto prazo.
		Passivos não correntes
Y K		xviii) empréstimos bancários e outros empréstimos;
		xix) dívidas pagáveis relativas a transferências de jogadores;
		xx) dívidas pagáveis ao estado e outros entes públicos;
		xxi) outros passivos não correntes;
		xxii) outros passivos de impostos;
		xxiii) provisões a longo prazo;
		Ativo/passivo líquido
		xxiv) Ativo/passivo líquido.
		Capitais próprios
		xxv) capitais próprios.
		B. Perdas e ganhos .
	· ·	As exigências mínimas relativas a perdas e ganhos são indicadas a seguir.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Rendimentos
		i) receitas de bilheteira;
		ii) patrocínio e publicidade;
		iii) direitos de transmissão;
		iv) atividades comerciais;
		v) Contribuições da CAF e prémios monetários;
		vi) outros lucros de exploração.
	μ	Despesas
		vii) custos de vendas/ materiais;
		viii) despesas com os custos com pessoal;
		ix) amortizações;





Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

- x) imparidade do ativo imobilizado;
- xi) outros custos operacionais.

Outros

- xii) lucro/perda resultante de alienações de imobilizações corpóreas
- xiii) lucro/perda resultante de alienação de imobilizações incorpóreas jogadores
- xiv) ganhos financeiros
- xv) custos financeiros;
- xvi) custos fiscais;
- xvii) lucro ou prejuízo depois de impostos.

A Administração poderá considerar que é preferível apresentar as rubricas (i) a (xvii) na demonstração de resultados ou nas notas.

C. Demonstração de fluxo de caixa

A demonstração de fluxo de caixa indica os fluxos de caixa do período financeiro (bem como os valores fornecidos a título comparativo para o período financeiro precedente), classificados separadamente como indicado abaixo:

a) Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais

As atividades operacionais são as principais atividades geradoras de produto e todas as outras atividades que não são atividades de investimento ou de financiamento. Consequentemente, estes fluxos resultam, em geral, de transações e outros eventos que entram na determinação do resultado líquido.

b) Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimento

As atividades de investimento são a aquisição e a venda de ativos a longo prazo (incluindo os registos de jogadores) e outros investimentos que não são incluídos nos equivalentes das disponibilidades. A entidade deve apresentar separadamente as principais categorias de vendas brutas proveniente das atividades de investimento.

c) Fluxo de caixa proveniente das atividades de financiamento

As atividades de financiamento são as atividades que resultam das alterações na dimensão e composição dos capitais





Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

próprios e dos empréstimos da entidade. A entidade deve apresentar separadamente as principais categorias de recebimentos de caixa brutos e pagamentos de caixa brutos provenientes das atividades de financiamento.

d) Outros fluxo de caixa

Os fluxos de caixa provenientes dos juros e dividendos recebidos e pagos devem ser apresentados separadamente. Cada um deve ser apresentado de forma consistente, de um exercício para o outro, nas atividades operacionais, de investimento ou de financiamento.

Os fluxos de caixa provenientes dos impostos sobre o resultado devem ser apresentados separadamente e classificados como fluxos de caixa operacionais, a menos que possam ser especificamente identificados como atividades de financiamento ou de investimento.

Os componentes das disponibilidades e equivalemos das disponibilidades devem ser indicados e os montantes apresentados na demonstração de fluxo de caixa devem ser reconciliadas com as rubricas correspondentes que figuram no balanço.

D. Anexo às demonstrações financeiras

O anexo às demonstrações financeiras anuais deve ser objecto de uma apresentação organizada e sistemática. Cada uma das rubricas do balanço, da conta de resultado e da demonstração de fluxo de caixa deve ser comparada com qualquer informação correspondente no anexo às demonstrações financeiras. As exigências mínimas em matéria de apresentação são as seguintes:

a) Métodos contabilísticos

A base de preparação das demonstrações financeiras e um resumo dos principais métodos contabilísticos utilizados.

b) Imobilizações corpóreas

Cada categoria de imobilizações corpóreas deve ser apresentada separadamente (por exemplo terrenos, estádio e instalações).

c) Imobilizações incorpóreas

Cada categoria de imobilizações incorpóreas deve ser apresentada separadamente (por exemplo registos de jogadores, valor do património, entre outros).

d) Ativos dados em penhor com reserva de propriedade





Regulamento Nacional para o Licenciamento de Clubes

Esta rubrica indicará a existência de montantes de restrições sobre as imobilizações corpóreas (por ex. terrenos, estádio e instalações) dados como penhores de dívidas ou garantias. A existência e os valores contabilísticos de imobilizações incorpóreas cuja propriedade é submetida a restrições, bem como o valor contabilístico das imobilizações incorpóreas dadas como penhores de dívidas devem ser indicados.

e)Investimentos

Os investimentos compreendem as participações em subsidiárias, entidades sob o controlo conjunto e entidades associadas.

g) Provisões

As provisões devem ser apresentadas por categoria. Para determinar quais as provisões que podem ser reunidas para formar uma categoria, é necessário considerar se a natureza dos elementos é suficientemente semelhante para permitir a sua apresentação agrupada num montante único. Para cada categoria de provisões, convém indicar os valores contabilísticos no início e no fecho do período, o montante utilizado e qualquer montante amortizado ou creditado no decorrer do período.

h) Capital emitido e reservas

O capital social, as outras reservas e os resultados não distribuídos devem ser apresentadas separadamente.

i) Unidade de controlo

Quando a entidade reportante é controlada por uma outra parte, a relação com a parte relacionada e o nome dessa parte deve ser indicado e, se for diferente, o nome da unidade de controlo. Esta informação deve ser divulgada independentemente do facto de terem ocorrido quaisquer transações entre as unidades de controlo e a entidade reportante.

j) Transações entre partes relacionadas

Se tiverem ocorrido transações entre as partes relacionadas durante o período coberto pelas demonstrações financeiras, a entidade reportante deverá indicar a natureza das relações entre as partes relacionadas, bem como informações sobre as transações e os saldos existentes, incluindo os compromissos, que são necessárias à compreensão do potencial impacto da relação sobre as demonstrações financeiras. Elementos de natureza similar poderão ser objecto de uma informação global, excepto se uma for necessária uma informação distinta para compreender os efeitos das transações entre as partes relacionadas sobre as demonstrações financeiras da entidade reportante.

k) Eventuais Passivos

Salvo se a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação for remota, a entidade reportante deve fornecer, para cada







			categoria de passivo eventual a data de encerramento estatutária, uma breve descrição da natureza desse passivo eventual.
F.03	A	INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A TERCEIROS RELATIVAMENTE A ACTIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA	O Clube não deve ter dívidas vencidas decorrentes de transferências de jogadores relativamente a quaisquer Clubes filiados numa Federação ou Liga, bem como a jogadores ou terceiros reconhecidos pelos competentes organismos nacionais e internacionais (FAF, CAF, FIFA). Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes que tenham dívidas devem demonstrar a existência de um acordo, a existência de um litígio pendente em Tribunal Judicial ou Arbitral ou devem apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respectivos montantes.
F.04	А	INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A TERCEIROS RELATIVAMENTE AOS TRABALHADORES	O Clube não deve ter dívidas vencidas em relação aos seus jogadores, treinadores e demais trabalhadores, incluindo, se for o caso, todas as contribuições devidas à Segurança Social e impostos retidos na fonte. Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes têm de provar que não possuem dívidas vencidas até à data de 31 de Dezembro do ano anterior e não pagas até à data da entrega dos formulários e demais documentação exigida para o licenciamento. Para efeitos de cumprimento deste critério, os Clubes que tenham dívidas devem demonstrar a existência de um acordo, a existência de um litígio pendente em Tribunal Judicial ou Arbitral ou devem apresentar um plano de pagamentos, com a indicação das datas de pagamento e respectivos montantes. A demonstração deve ser efectuada por um Técnico Oficial de Contas. Este critério inclui também as contribuições para a Segurança Social e os impostos devidos pelo candidato.



